



PCD

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CÂMPUS JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 14/2015 (UASG 154762)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23225.000985/2015-29

CONTRATO 10/2015

Termo de Contrato de Prestação de Serviço que fazem entre si a União, por intermédio do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais e a empresa Claro S/A.

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Juiz de Fora**, com sede na Rua Bernardo Mascarenhas, nº 1.283 – Fábrica, na cidade de Juiz de Fora/MG - CEP. 36.080-001, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0004-92, neste ato representado pelo Diretor Geral – **Sr. Sebastião Sérgio de Oliveira**, nomeado pela Portaria nº 200, de 06/03/2013, publicada em 11/03/2013, inscrito no CPF nº 247.339.976-04, portador do RG nº M2877676, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 200, de 06/03/2013, publicada em 11/03/2013, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Claro S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47 sediada na Rua Flórida, 1970, 1º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Bianca Perez Crego, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.832.584 expedida pela SSP/MG, CPF nº 013.523.076-42 e pelo Sr. Edson Marcelo de Sana, portador da Carteira de Identidade nº M-3.641.346 expedida pela SSP/MG, CPF nº 680.016.906-44 tendo em vista o que consta no Processo nº 23223.000429/2015-72 da Participação 04/2015 no Pregão 14/2015 da UASG 154762, processo de origem 23503.000255/2015-00 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2015 da UASG 154762, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Diretoria de Administração e Planejamento
Setor de Contratos

Rua Bernardo Mascarenhas, 1283 – Bairro Fábrica
CEP 36080-001 - Juiz de Fora / MG
Fone: (32) 4009-3033 - FAX (32) 4009-3083
E-mail contratos.jf@ifsudestemg.edu.br

X

1 B

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **TELEFONIA MÓVEL para o Campus Juiz de Fora do IF Sudeste MG**, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência e seus Encartes, Anexo I do Edital**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico 14/2015 da UASG 154762, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITENS E QUANTITATIVOS PARA A REITORIA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA A REITORIA DO IFSUDESTE MG)						
CLARO S.A – CNPJ 40.432.544/0001-47						
Item	Descrição	Unidade	Qtde. Juiz de Fora (158414)	Qtde Total	Valor Unitário (Em R\$)	Valor Total (Em R\$)
1	Assinatura Básica, com franquia ilimitada e tarifa zero, para serviço telefônico Móvel-Móvel, na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os aparelhos Tipo I e Tipo II fornecidos à Contratante pela Contratada em regime de comodato; com tarifação por linha/mês;	unidade	720	720	4,00	2.880,00
2	Sistema de Gerenciamento de uso do Serviço Móvel Pessoal (SMP), via web, com autenticação mediante login e senha (GESTOR ON LINE), com tarifação por linha/mês;	unidade	720	720	4,90	3.528,00
3	Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Fixos de quaisquer operadoras nesta mesma Área;	minuto	36.000	36.000	0,25	9.000,00
4	Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Móveis de quaisquer operadoras nesta mesma Área;	minuto	36.000	36.000	0,25	9.000,00

5	Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo Áreas diferentes da qual se originou a chamada; Áreas diferentes da qual se originou a chamada;	minuto	36.000	36.000	0,50	18.000,00
6	Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Móveis de quaisquer operadoras em Áreas diferentes da qual se originou a chamada;	minuto	36.000	36.000	0,50	18.000,00
7	Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel para Telefones Móveis de quaisquer operadoras, independente de localização;	unidade	21.600	21.600	0,30	6.480,00
8	Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel, independente de localização.	minuto	10.800	10.800	0,25	2.700,00
9	Prestação de serviços de dados – acesso à Internet de banda larga (no padrão 4G prioritariamente sempre que disponível ou 3G da indisponibilidade do primeiro ou 2G na indisponibilidades dos dois primeiros) – com alcance nacional e com franquia mínima de 5 GB para smartphones e para modems, para aparelhos Tipo II e Tipo III fornecidos à Contratante pela Contratada em regime de comodato. Após o consumo da franquia, é permitida e redução da velocidade para o mínimo de 64 Kbps; com tarifação por linha/mês;	unidade	180	180	89,96	16.192,80
TOTAL REGISTRADO					R\$ 85.780,80	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/10/2015 e encerramento em 30/09/2016 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;







- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor global **estimado** da contratação é de R\$ 85.780,80 (oitenta e cinco mil setecentos e oitenta reais e oitenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 158414/26411
Fonte: 0112000000
Programa de Trabalho: 088243
Elemento de Despesa: 339037
PI: L20RLP0100R
Nota de Empenho: 2015NE800202
Data de Empenho: 24/09/2015

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

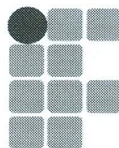
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, calculado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.**

- 6.2. **Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Juiz de Fora

Diretoria de Administração e Planejamento
Setor de Contratos

Rua Bernardo Mascarenhas, 1283 – Bairro Fábrica
CEP 36080-001 - Juiz de Fora / MG
Fone: (32) 4009-3033 - FAX (32) 4009-3083
E-mail: contratos.jf@ifsudestemg.edu.br

20

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

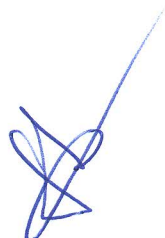
12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



1

B



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de **Juiz de Fora** - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora/MG, 24 de setembro de 2015.

Bianca Perez Grego

Bianca Perez Grego
CPF: 013.523.076-42
Claro S/A

Edson Marcelo de Sana

Edson Marcelo de Sana
CPF: 680.016.906-44
Claro S/A

TESTEMUNHAS:

Ruth Maria dos Santos Ferreira

Ruth Maria dos Santos Ferreira
CPF: 684.783.306-81

Danielle de Fátima M. L. Grandi

Danielle de Fátima M. L. Grandi
CPF: 054.662.116-30

Sebastião Sérgio de Oliveira

Sebastião Sérgio de Oliveira
Diretor Geral
IF Sudeste MG - Câmpus Juiz de Fora
Portaria nº 502 - D.O.U. de 21/05/2013